



**MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016**  
**TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS QUE MENCIONA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME PROJETO EXECUTIVO ANEXO AO PRESENTE EDITAL.**

**CASTANHEIRA/2016**

---

**GESTÃO: 2013/2016**

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166  
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituraCastanheira@gmail.com](mailto:prefeituraCastanheira@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016

#### TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM DE AGUA PLUVIAL E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS QUE MENCIONA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME PROJETO EXECUTIVO ANEXO AO PRESENTE EDITAL.

#### 1 Preâmbulo

**MABEL DE FÁTIMA ALMICI MILANEZI**, Prefeita do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO NO VALOR GLOBAL**, cujo processamento e julgamento dar-se-á na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e nas condições do presente edital.

**1.1** O recebimento dos **Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA**, contendo, respectivamente a documentação de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO dos interessados, dar-se-á as 07:30 horas do dia 30 de abril de 2016, no Prédio da Prefeitura Municipal de Castanheira – MT, situada na Rua Mato Grosso n.º 142, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal, cidade e Município de Castanheira.

**1.2** O início da abertura do **Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO** dar-se-á às 09:00:00 horas do dia 21 de maio de 2014, nas dependências da Secretaria de Administração e Finanças, no mesmo endereço do protocolo. A abertura do Envelope 02 – PROPOSTA, dos proponentes habilitados, dar-se-á em data fixada pela comissão depois de transcorridos os prazos recursais, na forma do artigo 109, e após a ciência das decisões aos participantes.

#### 2 DO OBJETO

**2.1** A presente licitação tem por objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica (mão de obra + material) de parte da Rua Santo Antonio com extensão de 273,50m e na Rua Busnelo com extensão de 172,00m e (prolongamento indicado em projeto), conforme Projeto, Planilha e Memorial Descritivo, anexo ao Edital. Obra vinculada através do contrato de repasse nº 822142/2015MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA - PROCESSO 2628.1023358-17/2015, conforme identificação abaixo:

GESTÃO: 2013/2016



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Via	Via de intervenção e obra a ser executada	Valor máximo
1	2.2 Drenagem de Água Pluvial e Pavimentação Asfáltica (mão de obra + material) parte da Rua Santo Antonio com extensão de 273,50m e na Rua Busnelo com extensão de 172,00m e (prolongamento indicado em projeto), conforme Projeto, Planilha e Memorial Descritivo, anexo ao Edital. Obra vinculada através do contrato de repasse nº 822142/2015MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA - PROCESSO 2628.1023358-17/2015, conforme identificação abaixo:	R\$ 500.000,00
Recursos dom Repasse da União		R\$ 493.100,00
Recursos da Contrapartida aportada pelo Contratado		R\$ 6.900,00

2.3 A execução das obras deverá obedecer às normas da ABNT e outras vigentes no país aplicada a cada caso.

2.4 Fica de inteira responsabilidade do executante da obra, verificar as quantidades e medidas, bem como detectar possíveis omissões de projeto.

2.5 A obra deverá ser executada em conformidade com o memorial descritivo, orçamento, projeto básico e cronograma que passam a fazer parte integrante do presente Edital.

2.5.1 Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem serem os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida sem ônus para o município.

2.5.2 A proponente vencedora, durante a execução da obra deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

2.6 Será exigido da proponente vencedora ART de execução, placas de obra e diários de obra. O padrão das placas de obra será o definido pelo setor de engenharia do município.

### **3 DOS RECURSOS, FORMA DE PAGAMENTO, DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE:**

3.1 **DO PAGAMENTO** – O pagamento dar-se-á após o cumprimento dos dispositivos abaixo transcritos.

GESTÃO: 2013/2016



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

**3.1.1** A Prefeitura Municipal de Castanheira efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor de acordo com as medições aferidas e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor responsável.

**3.1.2** O pagamento dos serviços prestados será realizado pela Prefeitura Municipal de Castanheira, mediante o cumprimento de cada etapa dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pela comissão de acompanhamento do Município e com a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços, e conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços".

**3.1.3** Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma do Código Tributário Municipal, o qual será retido na fonte, na alíquota de 5%.

**3.1.4** Deverá ser apresentado a certidão negativa relativa a CEI cadastrada para a obra, para fins de pagamento da última parcela.

**3.2 DOS RECURSOS** - Os recursos para execução do objeto da presente TOMADA DE PREÇOS a ser executado com recursos oriundos através do contrato de repasse nº 822142/2015 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA - PROCESSO 2628.1023358-17 / 2015, com contra partida Municipal de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão:</b>	<b>14-SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO</b>
	<b>01-Departamento de urbanismo</b>
<b>Proj/Ativ:</b>	<b>477-15.452.0026.449051-1034 – Execução de Pavimentação Asfálticas.</b>

### **3.3 DO PRAZO:**

**3.3.1** A entrega da obra dar-se-á em até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, tendo início 10(dez) dias após a assinatura do contrato, conforme cronograma físico financeiro da licitante vencedora, podendo ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 e pelo atraso nos repasses dos recursos dos Contratos de Repasse.

**3.4 DO REAJUSTE:** Os valores cotados pelos proponentes serão fixos e irremovíveis, podendo ser recompostos nas seguintes hipóteses:

**3.4.1** Sobrevirem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizarem a execução da obra, devidamente atestado e aceito pela Administração Municipal.



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

**3.4.2** Nos casos previstos no art. 57, § 1º, I e II da Lei 8.666/93;

**3.4.3** No caso previsto no art. 57, § 1º, V da Lei 8.666/93, desde que o retardamento seja igual ou superior ao prazo previsto no item 3.3.1 e comprovado pela licitante vencedora o aumento dos custos de materiais e serviços, ficando a critério da Administração a aceitação.

**3.5 DAS ALTERAÇÕES:** O presente contrato poderá ser alterado, bem como os quantitativos constantes do objeto, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1** Serão admitidos para participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as condições exigidas neste edital, observada a necessária qualificação, não se admitindo consórcio ou a subcontratação;

**4.2** É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer esfera, ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso;

**4.3** Não poderá participar da licitação o interessado que não estiver com seu registro cadastral expedido ou revalidado até o terceiro dia anterior à data de recebimento dos envelopes, em atendimento ao art. 22, § 2º;

**4.4** Não poderá participar da licitação o interessado que estiver descumprindo o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**4.5** Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

#### **5 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO**

**5.1** Habilitação Jurídica (Artigo 28 Inciso I a IV e Artigo 97):

**5.1.1** Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal em atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

**5.1.2** Prova que esta devidamente cadastrada como fornecedor do Município, com certificado de registro cadastral expedido ou revalidado até o terceiro dia anterior à data de recebimento dos envelopes, em atendimento ao art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

**5.1.3** Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

**5.1.4** Registro comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou a inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis deve estar acompanhado de prova da Diretoria em Exercício, admitindo-se Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante;

**5.2** Regularidade Fiscal (Artigo 29 Inciso III e VI):

**5.2.1** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

**5.2.2** Prova de Regularidade com os tributos estaduais através de Certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

**5.2.3** Prova de Regularidade com os tributos municipais através de Certidão emitida pela Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

**5.2.4** Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

**5.2.5** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**5.2.6** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser obtida no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**5.3** Da Capacidade Técnica (artigo 30 da Lei 8.666/93):

**5.3.1** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, nesse caso se tratando do registro do CREA-MT da empresa licitante, ou visto do mesmo para as empresas de outros Estados, nos termos do Inciso I do artigo 30 da Lei 8.666/93;

**5.3.2** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94.

---

**GESTÃO: 2013/2016**



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

**5.3.3** Acervo técnico e atestado devidamente registrado no CREA, comprovando que o responsável técnico da proponente tenha sido responsável pela execução de obra com características semelhantes ao objeto licitado. O acervo ou atestado só será aceito se o profissional em pauta integrar o quadro permanente da licitante na data marcada para a entrega dos envelopes, comprovado mediante a apresentação da ficha de registro de empregado ou através do contrato de prestação de serviços e, para dirigente de empresa, tal comprovação deverá ser feita através da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou do contrato social, independente de terem apresentado o mesmo quando do registro cadastral.

**5.3.4** Apresentação de no mínimo 02 declarações expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante realizou a prestação do serviço objeto desta licitação com pontualidade e dentro das especificações do usuário;

#### **5.4** Da Habilitação Econômica Financeira (artigo 31 da Lei 8.666/93)

**5.4.1** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não anterior a 60 dias da data constante no item 1.2 deste edital, ou de acordo com o prazo de validade constante na mesma.

**5.5** Os documentos para a habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.

**5.6** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

**5.7** Na Regularidade Fiscal e Social, somente serão admitidas certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativa;

**5.8** As certidões emitidas através de impressoras monocromáticas serão consideradas como documentos originais;

**5.9** A Comissão procederá à verificação, total ou por amostragem, da veracidade das certidões emitidas por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, nos respectivos sites de emissão;



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

**5.10** Amparada no princípio da razoabilidade, a comissão poderá declarar habilitada, empresa que tenha apresentado documentação de habilitação ou proposta, eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes, desde que estes não comprometam o julgamento objetivo que lhe é correlato;

**5.11** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

**5.11.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**5.11.2** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**5.12** Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.13** A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no subitem 5.2, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

## **6** DA PROPOSTA

**6.1** A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal da empresa e elaborada em qualquer tipo de papel, conforme LINK do subitem 6.2 abaixo:

**6.2** O modelo da planilha de orçamento para proposta financeira, projeto executivo encontram-se no site da prefeitura municipal de Castanheira [www.castanheira.mt.gov.br](http://www.castanheira.mt.gov.br)

**6.2.1** Deverá acompanhar a respectiva proposta de preços, declaração de que aceita e se submete às condições do presente edital e de que a cotação dos itens deu-se com a estrita observação das especificações constantes na discriminação dos itens no presente edital.

**6.3** No preço deverão estar incluídos todos os custos e as despesas decorrentes ou advindas da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, seguros, ferramental e





# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e os tributos, sejam eles de qualquer natureza.

**6.4** O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto, para execução da obra desta licitação.

**6.5** Com base em levantamento e nas informações de preços e serviços, a administração municipal estabelece o valor máximo da obra, expresso em reais no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

**6.5.1** Deverão ser observados ainda os limites de preço estipulados individualmente para cada via a sofrer intervenção, conforme elenco constante no item 2.1, sob pena de desclassificação da proposta global.

**6.6** Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura do envelope contendo a proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

**6.7** O licitante não poderá, em hipótese alguma, alterar as especificações dos itens do presente edital, sob pena de assumir o preço cotado para produto com as especificações constantes no presente edital. Caso verifique-se que as especificações de algum item diverjam das características existentes no mercado, o licitante não deverá proceder a sua cotação.

**6.8** Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar no formulário da proposta, juntamente com os demais itens, a marca do produto que esta sendo cotado, desde que este seja possível de especificar a marca.

**6.9** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

## **7 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA**

**7.1** Os envelopes deverão ser apresentados, até o horário previsto no preâmbulo deste edital, conforme o subitem 1.2, acondicionados em envelope lacrado que conterá externamente:

**7.1.1** Identificação com no mínimo a razão social completa do proponente.

**7.1.2** Referência ao órgão e à licitação, da seguinte forma:

**À**



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 01/0216**  
**01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 01/2016**  
**02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE**

**7.2** A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Prefeitura Municipal de Castanheira e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos nos subitem 1.2 deste Edital, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura.

**7.3** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do Anexo II deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração.

## **8 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

**8.1 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO** – Em consonância com o artigo 43, da Lei 8.666/93, o procedimento dar-se-á em sessão pública, segundo o seguinte rito:

**8.1.1** No local, data e horário estabelecido no subitem 1.3 deste Edital a Comissão Permanente de Licitações, apresentará os envelopes entregues na forma dos subitens 1.2 e 7.2, dentro do prazo hábil previsto no primeiro;

**8.1.2** O Presidente da Comissão Permanente de Licitações rubricará, externamente os **envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA**, contendo respectivamente, a documentação para habilitação e a proposta, dará vistas dos mesmos aos demais membros da Comissão e aos representantes dos licitantes presentes, para a mesma finalidade, após serão abertos, cujos documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e apresentados, para o mesmo fim, aos representantes dos proponentes (artigo 43, § 2º);



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

**8.1.3** Após devidamente rubricados, proceder-se-á a abertura do **envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO** para o julgamento na forma do item 5 do presente edital, sendo automaticamente desclassificados os licitantes desconformes;

**8.1.4** A Comissão poderá promover diligências visando esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 43, § 3º do Estatuto das Licitações, destinadas a atestar a veracidade de certidões e documentos, possíveis inexigibilidades de documentos, denúncias contra licitantes que estão descumprindo alguma das hipóteses do item 4 do presente edital e demais fatos supervenientes que surgirem;

**8.1.5** Na hipótese do item anterior, a Comissão lavrará em ata circunstanciada o objeto da diligência, facultando-se a aplicação de efeito suspensivo aos trâmites do julgamento do certame, pelo tempo em que julgar necessário para a instrução devendo dar ciência aos licitantes dos resultados obtidos, bem como da retomada do julgamento;

**8.1.6** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos nos subitens 5.1, 5.2, 5.4 e 5.5 deste Edital, ou que apresentarem documentos falsos, adulterados, rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura do envelope com a DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos subitens 5.5, do Instrumento convocatório;

**8.1.7** Havendo licitantes inabilitados, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, § 3º da Lei 8.666/93, para interpor recurso quanto a sua inabilitação.

**8.1.8** Esgotados os prazos para recursos ou após o julgamento destes, a comissão fixará a data para abertura das propostas dos licitantes habilitados;

**8.1.9** Caso todos os representantes dos licitantes, devidamente credenciados, estejam presentes e deneguem a apresentação de recursos quanto à fase de habilitação, a comissão poderá dar prosseguimento ao embate, abrindo o envelope 02 – PROPOSTA.

**8.1.10** Os concorrentes inabilitados na fase de análise da documentação de habilitação terão seus envelopes contendo a proposta colocada à disposição para retirada, somente depois de transcorridos os prazos para interposição de recurso ou após o julgamento destes, salvo haja desistência expressa do licitante inabilitado. (Artigo 43 inciso II);

**8.1.11** Se todas as empresas forem inabilitadas, por insuficiência ou irregularidade na documentação solicitada para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, poderá abrir prazo de até 8 (oito) dias úteis, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas ou para apresentarem nova documentação, escoimadas



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

das causas da inabilitação, sendo postergado, para nova data, o julgamento das propostas. (Artigo, 43 § 3º);

#### **8.2 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**8.2.1** Abertos os envelopes que contêm as PROPOSTAS, das empresas habilitadas, a documentação que a compõe será examinada e rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e será, para a mesma finalidade, dando vistas aos representantes dos licitantes;

**8.2.2** Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com o item 6.

**8.2.3** Serão automaticamente desclassificados os itens que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado, podendo dessa forma, comprometer a execução do objeto, exceto quando se referirem os materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme preceituado no artigo 44, § 3º e cujos preços proposto seja manifestadamente superior ao praticado no mercado, nos termos do artigo 40, X;

**8.2.4** Aberta as propostas, as mesmas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação

**8.2.5** No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações, considerará os critérios objetivos deste Edital, e quando omissos, os da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

**8.2.6** É vedado a utilização de qualquer elemento, critério, ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade e isonomia entre os licitantes;

**8.2.7** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, especialmente, preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

**8.2.8** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitações, realizá-lo de conformidade com o tipo e modalidade de licitação, observando os critérios definidos no ato convocatório, atentando aos fatores, exclusivamente, nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelas autoridades competentes;

**8.2.9** Nesta Licitação, do tipo MENOR PREÇO, a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

**8.2.10** No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio no ato da abertura das propostas, perante os licitantes participantes, sendo vedado outro procedimento, conforme preceituado no artigo 45, § 2º.

**8.2.11** As empresas não presentes, ou formalmente não representadas, na sessão de abertura e julgamento da proposta, estarão aceitando implicitamente, qualquer resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

**8.2.12** Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.2.12.1** A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.2.12.2** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.2.12 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

**8.2.13** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.2.13.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.11 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

## **9 DOS RECURSOS**

**9.1** As empresas licitantes poderão interpor recursos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, sendo acolhidas, somente aquelas que apresentadas tempestivamente em conformidade com as disposições do artigo 109, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

**9.2** Os recursos, quando recebidos e acatados, serão processados, com estrita observância aos procedimentos ditados pelo Estatuto das Licitações, em todas suas fases e instâncias, dando-se conhecimento e ampla defesa aos licitantes.

**9.3** Os recursos deverão ser redigidos por escrito, devidamente fundamentados e protocolados no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, Rua Mato Grosso n.º 142 Bairro Centro junto ao Prédio da Prefeitura Municipal, cidade e Município de Castanheira.

## **10 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** A Prefeita Municipal, à vista do resultado do julgamento da licitação, decorridos 5 dias (cinco) dias úteis da data que o mesmo foi proferido, não havendo interposição de recursos, homologará o resultado do presente certame licitatório.

**10.2** Será adjudicada à licitante classificada em primeiro lugar.

**10.3** Logo após a homologação da licitação, o proponente vencedor será notificado, para assinatura do contrato.

**10.4** Ocorrendo desatenção à notificação, a que se refere o item anterior, no prazo nela estipulado, a Prefeita Municipal convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para que o façam nas mesmas condições e prazo do licitante vencedor, nos termos do artigo 64, § 2º, se não preferir à outra licitação.

**10.5** Na hipótese da convocação dos licitantes remanescentes, restando infrutífera a negociação, revogar-se-á a licitação.

## **11 DA CONTRATAÇÃO E FATURAMENTO:**

### **11.1 DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.1** A assinatura do contrato ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação do resultado deste embate licitatório, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal de Castanheira - MT.

**11.1.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, se no seu transcurso, houver requerimento fundamentado e justificado, do proponente vencedor e ser aceito pela Administração Municipal.

**11.1.3** É parte integrante deste Edital, a minuta do contrato que será firmado com a proponente vencedora, o qual dispõe de outras normas e obrigações inerentes a esta licitação.



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

#### **11.2 DO FATURAMENTO**

**11.2.1** Os serviços serão faturados em nome da Prefeitura Municipal de Castanheira nas dotações estabelecidas no subitem 3.2 deste Edital.

#### **12 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades ao adjudicatário:

**12.1.1** advertência;

**12.1.2** multa conforme estabelecido na minuta do contrato

**12.1.3** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

**12.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2** As sanções previstas no subitem anterior são devidamente tipificadas na minuta do termo de contrato, que passa fazer parte integrante do presente Edital.

#### **13 DA GARANTIA**

**13.1** Fica estabelecido como garantia prevista no § 1º do artigo 56 da Lei 8666/93, um depósito caução correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor de cada parcela cuja liberação ao Contratado ocorrerá na entrega e recebimento total da obra executada.

#### **14 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**14.2** A incorrência do contratado, nas hipóteses previstas no artigo 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do contrato, com as conseqüências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

**14.3** A rescisão contratual poderá ser:

**14.3.1** determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**14.3.2** amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**14.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**14.4** A aplicação das penalidades previstas no Item 12, não eximirá o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

## **15** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** O Local e horário para a retirada do Edital e para esclarecimentos e informações aos interessados poderá ser obtido junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Rua Mato Grosso n.º 142 Bairro Centro, na cidade de Castanheira - MT, telefone (065) 3581 1521 das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias considerados úteis.

**15.2** A Prefeita Municipal reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei e por conveniências administrativas, técnicas ou financeiras, sem que com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3** Os casos omissos ou não regulados pelo presente Edital serão discutidos, analisados e encontrarão solução à luz das disposições constantes do Estatuto das Licitações.

**15.4** A Prefeitura Municipal de Castanheira reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49 da lei nº 8.666/93.

**15.5** Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura do Município de Castanheira não serão consideradas como motivos para impugnações.

**15.6** A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

**15.7** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Juína-MT, excluído qualquer outro.

**15.8** A contagem dos prazos para fins do presente edital dar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de término, considerando-se os dias de expediente da





# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

Prefeitura Municipal de Castanheira.

**15.9** Na elaboração do edital, observou-se o disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e artigo 3º da Lei 8.666/93, e nas exigências para habilitação, aplicou-se o disposto nos Artigos 27 ao 30 da Lei 8.666/93, observando-se ainda, o disposto Artigo 62 do Decreto-Lei 147, de 03/02/1967, no Artigo 95, § 2º, “c” da Lei 8.212/91.

**15.10** Impugnações ao edital deverão ser efetuadas tempestivamente em consonância com o disposto no artigo 41, §1º e 2º, redigidas por escrito, devidamente fundamentadas e protocoladas desta Prefeitura, situada a Rua Mato Grosso n.º 142, Bairro Centro, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal, cidade e Município de Castanheira.

#### **16 DOS ANEXOS DO EDITAL**

**16.1** Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**I ANEXO I** - Minuta do Termo de Contrato;

**II ANEXO II** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**III ANEXO III** - Declaração Comprobatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**IV ANEXO IV** - Informamos que o Memorial Descritivo, Modelo de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos da Obra, se encontram disponível junto ao Edital, no Site da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Castanheira - MT, 15 de março de 2016

MABEL DE FÁTIMA ALMICI MILANEZI  
Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO I

### TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2016

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, sita na Avenida D. Pedro II, 230, inscrita no CNPJ/MF 24.772.154/0001-60, neste ato representado pela senhora **MABEL DE FÁTIMA ALMICI MILANEZI**, Prefeita Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, a empresa....., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua ....., Bairro ....., cidade de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., e Junta Comercial do Estado de ..... sob o nº ..... neste ato representada pelo senhor ....., brasileiro, ....., residente e domiciliado na cidade de ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ..... a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato que se rege pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, proposta da **CONTRATADA**, Edital de Licitação da Modalidade de Tomada de Preço para obra e serviços de engenharia nº 01/2016, pelas condições que estipula a seguir.

**16.2 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – O Presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para execução de Drenagem de Água Pluvial e Pavimentação Asfáltica (mão de obra + material) de parte da Rua Santo Antonio com extensão de 273,50m e na Rua Busnelo com extensão de 172,00m e (prolongamento indicado em projeto), conforme Projeto, Planilha e Memorial Descritivo, anexo ao Edital. **Obra vinculada através do contrato de repasse nº 822142/2015 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA - PROCESSO 2628.1023358-17/2015, conforme identificação abaixo:**

Via	Via de intervenção e obra a ser executada	Valor máximo
1	<b>16.3 Drenagem de Água Pluvial e Pavimentação asfáltica (mão de obra + material) parte da Rua Santo Antonio com extensão de 273,50m e na Rua Busnelo com extensão de 172,00m e (prolongamento indicado em projeto), conforme Projeto, Planilha e Memorial Descritivo, anexo ao Edital. Obra vinculada através do contrato de repasse nº 822142/2015MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA - PROCESSO 2628.1023358-17/2015, conforme</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

GESTÃO: 2013/2016



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

identificação abaixo:	
Recursos dom Repasse da União	R\$ 493.100,00
Recursos da Contrapartida aportada pelo Contratado	R\$ 6.900,00

§ 1º - A execução das obras deverá obedecer às normas da ABNT e outras vigentes no país aplicavam a cada caso.

§ 2º - Fica de inteira responsabilidade do executante da obra, verificar as quantidades e medidas, bem como detectar possíveis omissões de projeto.

§ 3º - A obra deverá ser executada em conformidade com o memorial descritivo, orçamento, projeto básico e cronograma que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

§ 4º - Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem serem os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida sem ônus para o município.

§ 5º - A proponente vencedora, durante a execução da obra deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

§ 6º - Será exigido da proponente vencedora ART de execução, placas de obra e diários de obra. O padrão das placas de obra será o definido pelo setor de engenharia da prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA, DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO-** O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do comunicado que o **CONTRATANTE** fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais.

§ 1º - O presente contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura com prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º - O prazo de execução da obra será de até 150 (cento e cinquenta dias) dias consecutivos, tendo início 10(dez) dias após a assinatura do contrato, conforme cronograma físico financeiro da licitante vencedora, podendo ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 e pelo atraso nos repasses dos recursos dos Contratos de Repasse.



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3º - O presente contrato rege-se quanto ao regime de sua execução, pelas cláusulas e condições constantes Edital de **TOMADA DE PREÇOS** para Obras e Serviços de Engenharia nº. 01/2016, memoriais descritivos e anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E REAJUSTE** - Para a execução do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ ..... (.....), de conformidade com a proposta vencedora da Licitação, sendo:

§ 1º - Os valores cotados pelos proponentes serão fixos e irrevogáveis, podendo ser recompostos nas seguintes hipóteses:

I - Sobrevirem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizarem a execução da obra, devidamente atestado e aceito pela Administração Municipal.

II - Nos casos previstos no art. 57, § 1º, I e II da Lei 8.666/93;

III - No caso previsto no art. 57, § 1º, V da Lei 8.666/93, desde que o retardamento seja igual ou superior ao prazo previsto no item 3.3.1 e comprovado pela licitante vencedora o aumento dos custos de materiais e serviços, ficando a critério da Administração a aceitação.

§ 2º - No referido preço deverão estar inclusos todos os custos advindos ou decorrentes da responsabilidade técnica, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, seguro, ferramental, equipamentos, frete, transporte, tributos e demais custos necessários à execução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento dar-se-á após o cumprimento dos dispositivos abaixo transcritos:

I - A Prefeitura Municipal de Castanheira efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor de acordo com as medições aferidas e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor responsável.

II - Das Notas Fiscais Emitidas Incidirá sobre o valor total das notas fiscais o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma do Código Tributário Municipal, o qual será retido na fonte, na alíquota de 2%.

III – Apresentação da certidão negativa de débitos da respectiva CEI.

**16.4 CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS** - Os recursos para execução do objeto da presente **TOMADA DE PREÇOS** a ser executado com recursos oriundos através do **contrato de repasse nº 822142 / 2015 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA - PROCESSO 2628.1023358-17 / 2015**, conforme identificação abaixo, com contra partida Municipal de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), na seguinte dotação orçamentária:



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão:	14-SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO
	01-Departamento de urbanismo
Proj/Ativ:	477-15.452.0026.449051-1034 – Execução de Pavimentação Asfálticas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE** exercerá amplo e total direito de fiscalização (nos moldes constantes do Edital de Tomada de Preços para obras e serviços de engenharia nº. 01/2016) sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais ou penais.

§ 1º - A fiscalização a ser efetuada pelo **CONTRATANTE** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

§ 2º - Além do direito de fiscalização é de responsabilidade da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – A CONTRATADA** responsabilizar-se-á:

I - pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços constantes do presente instrumento;

II - em refazer, às suas expensas, todos e quaisquer serviços mal executados, defeituosos ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;

III - em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindo ou decorrente dos mesmos;

IV - em apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência Social (INSS);

V - em confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio, dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;

VI - quanto aos custos relativos a todos os deslocamentos necessários a execução deste contrato, como também as demais despesas quanto à agilização e adequação do mesmo;

VII - em providenciar, sob a suas expensas e responsabilidades, todo material, matéria prima necessária à prestação dos referidos serviços, em perfeito estado de conservação, funcionamento e de conformidade com as disposições técnicas;



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

- VIII** - quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para prestação dos serviços, arcando com qualquer custo advindo ou decorrente do mesmo;
- IX** - em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à prestação dos referidos serviços;
- X** - em comunicar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- XI** - quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;
- XII** - quanto a quaisquer acontecimentos, independentemente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- XIII** - por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos ou decorrentes dos mesmos;
- XIV** - quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços;
- XV** - em fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, por ocasião da assinatura do instrumento contratual e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) complementar no caso de existirem termos aditivos;
- XVI** - a manter no escritório da obra o diário de obras atualizado e, ao final de cada mês, ou junto com a medição, enviar cópia do mesmo ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

**I** - Advertência

**II** - Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos

**III** - Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93 e Lei 10.520/2002;

**IV** - Multa.

**§ 1º** - A penalidade prevista no inciso I será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**§ 2º** - A multa prevista no inciso IV será de 30 % (trinta por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de desistência de Fornecimento e será efetuada por intermédio de notificação de cobrança sendo a **CONTRATADA** obrigada a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

§ 3º - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, definida no inciso II será por até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição, cuja aplicabilidade dar-se-á nos seguintes casos:

- I - fizer declaração falsa;
- II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- III - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV - não manter a proposta;
- V - descumprir prazos e condições previstas neste instrumento, desde que não repute prejuízo ao erário.

§ 4º - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública definida no inciso III será de 2 (dois) anos, prorrogando-se esse prazo enquanto não forem sanados os motivos determinantes da punição ou ressarcida a Administração pelos prejuízos resultantes e será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a **CONTRATADA** praticou falta grave, em especial:

- I - falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- II - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- III - não cumprir as obrigações trabalhistas;
- IV - executar os projetos fora das normas técnicas;
- V - descumprir prazos e condições previstas neste instrumento, ensejando prejuízo ao erário;
- VI - Causar danos ao patrimônio de terceiros, de uso comum ou de propriedade do poder público, sem a respectiva restituição dos valores. depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 5º - As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 6º - Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º - Além das penalidades acima citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES- A CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS - O CONTRATANTE** não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, providenciaria ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, proposto ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES** - O presente contrato poderá ser alterado, bem como os quantitativos constantes do objeto, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO - A CONTRATADA** manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação profissional que foram exigidas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS** - Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - O foro do presente contrato será a Comarca de Juína-MT, excluído qualquer outro, e, para firmeza e validade do que ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor o forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que o todo assistiu.

Castanheira - MT, ..... de 2.016

Prefeitura Municipal Castanheira  
MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI - Contratante  
CONTRATADA





**MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2016**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Castanheira, MT

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**, instaurado pela Prefeitura de Castanheira.

Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

---

**GESTÃO: 2013/2016**

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166  
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituraCastanheira@gmail.com](mailto:prefeituraCastanheira@gmail.com)



**MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**ANEXO III**

TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2016

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....  
.....,  
(nome da empresa)

com sede na

.....  
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n. ...., licitante no Pregão supra transcrito, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. n. ...., sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), na data da abertura da proposta, prescritos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Em ..... de .....de .....

.....  
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

---

**GESTÃO: 2013/2016**

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166  
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituraCastanheira@gmail.com](mailto:prefeituraCastanheira@gmail.com)



**MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**ANEXO IV**

TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2016

INFORMAMOS QUE O MEMORIAL DESCRITIVO, MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS DA OBRA, SE ENCONTRAM DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL, NO SITE DA PREFEITURA.

---

**GESTÃO: 2013/2016**

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira-MT - CEP.: 78345-000 - Fone: (66) 3581-1166  
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 - e-mail: [prefeituraCastanheira@gmail.com](mailto:prefeituraCastanheira@gmail.com)